



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover ações integradas de saúde, educação e assistência social para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da obesidade infantil e juvenil.

Art. 2º O Programa será voltado a crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou residentes no município, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – Promoção da alimentação saudável, com incentivo ao consumo de alimentos naturais e regionais;
- II – Estímulo à prática regular de atividades físicas;
- III – Realização periódica de avaliação nutricional e antropométrica;
- IV – Ações educativas voltadas para estudantes, pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde;
- V – Integração com a rede pública de saúde, educação e assistência social;
- VI – Respeito às diversidades culturais, sociais e econômicas das famílias atendidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 4º O Programa será executado de forma intersetorial, sob a coordenação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo contar com o apoio de universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal deverão colaborar com o programa, permitindo a realização de atividades educativas, avaliações de saúde e ações de promoção de hábitos saudáveis.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, visando à execução, financiamento ou apoio às ações do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes, como resposta à crescente incidência de sobrepeso e obesidade na população infantojuvenil.

Segundo dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade infantil tem se consolidado como um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. A má alimentação, o sedentarismo e a falta de informação são fatores que contribuem diretamente para o aumento desses índices, inclusive em comunidades de baixa renda.

A obesidade, quando não controlada, pode desencadear doenças crônicas como diabetes, hipertensão, problemas cardiovasculares, distúrbios psicológicos e limitações no desenvolvimento físico e social. Agir na infância e adolescência é, portanto, um investimento direto na qualidade de vida futura da população e na redução de custos com o sistema de saúde.

O programa proposto tem caráter preventivo, educativo e integrador, buscando unir os setores da saúde, educação e assistência social em torno de um objetivo comum: promover hábitos de vida saudáveis e oferecer acompanhamento profissional às crianças e adolescentes em situação de risco ou já diagnosticados com obesidade.

Além disso, o projeto respeita o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece como dever do poder público assegurar com absoluta prioridade os direitos à saúde, à alimentação e à dignidade da criança e do adolescente.

A proposta tem o cuidado de prever parcerias com universidades, entidades e profissionais especializados, garantindo que sua aplicação se dê de forma qualificada, eficiente e sustentável, sem sobrecarga à estrutura municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Por fim, trata-se de um projeto que atua tanto no campo da saúde pública quanto no da educação preventiva, promovendo bem-estar e cidadania a partir de ações contínuas, intersetoriais e baseadas em evidências.

Diante da relevância social e da urgência do tema, solicito o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 19/08/2025 11:34:47 -0200
Verifique em: <https://valaria.aragao.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**